



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Terça-feira • 12 de dezembro de 2017 • Ano III • Edição N° 123

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (N° 57/2017) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: NELSON DA SILVA COELHO

<http://cmsantoamaroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 57/2017)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 03.595.666/0001-28**

**PORTARIA Nº 57 DE 12 DE DEZEMBRO 2017**

Ementa: Constitui Normas de Procedimentos técnicos ao processo de Depreciação dos Bens Móveis, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Santo Amaro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Por seu representante legal, no uso de suas atribuições visando atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa SRF nº 162/1998.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, Depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Amaro, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa SRF nº 162/1998 e ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

**Art. 3º** - A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo o uso e a sua obsolescência.

**Art. 4º**- O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º**-A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

**Art. 6º**- O registro da Depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 7º**-A depreciação inicia-se no mês seguinte á colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 8º** - Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998, e também do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional. Assim determina:

	<b>Taxa Anual</b>	<b>Vida Útil Anual</b>	<b>Valor Residual</b>
<b>Máquinas e Equipamentos</b>	10%	10	10%
<b>Móveis e Utensílios</b>	10%	10	10%
<b>Veículos e Embarcações</b>	20%	5	10%
<b>Equipamentos de Processamento de Dados</b>	20%	5	10%

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SANTO AMARO – BAHIA 12 DEZEMBRO DE 2017.**

**NELSON DA SILVA COELHO  
PRESIDENTE**